

Processo: Classificação do imóvel nº 206, da Av. Dezesete de Agosto, no Parnamirim, em “Imóvel Especial de Preservação – IEP”

O Processo

Este processo tem origem na solicitação da Secretaria de Cultura deste Município com o fito de classificar um imóvel, no bairro do Parnamirim, em Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Consta dos autos Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, como também, Projeto de Lei de autoria de Isabella de Roldão e respectiva justificativa. Consta ainda, parecer favorável ao pleito expedido pela Comissão de Controle Urbanístico – CCU. O proprietário do imóvel foi comunicado acerca do parecer da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC (Ofício nº 22/14 – CDU), mas não se manifestou para apresentar argumentos favoráveis ou desfavoráveis à indicação.

O Objeto

O imóvel, objeto da solicitação, está implantado em lote de esquina, na Av. Dezesete de Agosto com a Rua José de Godoy Vasconcelos. A Praça Dr. José Vilela compõe a quadra vizinha ao lote em tela. A edificação, classificada como modernista devido às características construtivas e aos materiais utilizados, está perfeitamente preservada.



Vista da Av. Dezesete de Agosto



Vista da Rua José de Godoy Vasconcelos

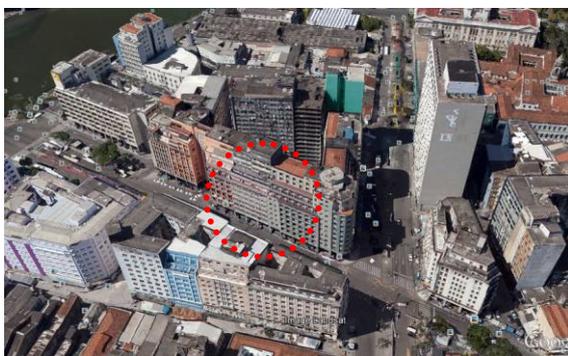
As questões legais e urbanísticas

Como preceitua o Plano Diretor do Recife, em seu art. 118, “Os Imóveis Especiais - IE são imóveis que, por suas características peculiares, são objeto de interesse coletivo, devendo receber tratamento especial quanto a parâmetros urbanísticos e diretrizes específicas”. Quanto aos Imóveis Especiais de Preservação – IEP, o art. 121 afirma que “são aqueles exemplares isolados de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico ou cultural da cidade do Recife, cuja proteção é dever do Município e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal”. Entendo não ser relevante a Zona onde o imóvel está inserido, mas suas características arquitetônicas e/ou históricas que definem sua peculiaridade e lhe conferem qualidade necessária à classificação como “Especial de Preservação”.

Lei específica dos Imóveis Especiais de Preservação (Lei Municipal nº 16.284/97) define, em seu art. 55, parágrafo segundo, que a classificação do imóvel como IEP deverá considerar alguns aspectos, tais como: referência histórico-cultural; a época e estilo arquitetônico e sua importância para a preservação da memória urbana.

No presente caso, é inquestionável que este imóvel preenche os requisitos legais.

Projetado pelo arquiteto Hugo Marques que, junto a nomes como Georges Munier, Heitor Maia Filho e Jorge Martins, no início dos anos 1930, contribuiu com a produção da arquitetura moderna em Recife, o imóvel em tela é uma de suas obras mais significativas e bem preservadas. Os edifícios Almare e Almare anexo, na Av. Guararapes; e o edifício Capibaribe, na Rua da Aurora, são exemplos de outros edifícios projetados por ele.



EDF. ALMARE



EDF. CAPIBARIBE

O imóvel em tela apresenta elementos significativos da arquitetura moderna, especialmente, segundo parecer técnico da DPPC, “elementos do chamado “modernismo adocicado”, como estruturas independentes, jogos de planos, rasgos

horizontais, emprego de novas técnicas construtivas (concreto armado), utilização de esquadrias tipo guilhotina dupla de madeira (vidro e veneziana), obra de arte moderna integrada etc.". E continua descrevendo: "um grande valor que este exemplar da Arquitetura Moderna preserva é a relação do jardim interno com a área externa, delimitada apenas por um gradil baixo e delicado, garantindo a ambiência e a integração com a praça vizinha, numa configuração de grande valor para a paisagem cultural."

Importante destacar no Parecer Técnico da DPPC, que os valores artístico, histórico, cultural e de existência listados "são atestados pela academia quando se verifica que o imóvel é objeto de estudo em aulas de história da arquitetura moderna nas faculdades de arquitetura", como também é abordado em trabalhos acadêmicos.

Conclusão

Pelo exposto e considerando o que consta dos presentes autos, todos os documentos e pareceres que o integram, especialmente o Ofício nº 22/14 – CDU (correspondência enviada ao proprietário do imóvel sobre sua classificação como IEP, sem manifestação contrária), nosso parecer é favorável à classificação do **imóvel nº 206, da Av. Dezesete de Agosto, no Parnamirim**, como Imóvel Especial de Preservação – IEP.

Recife, 26 de janeiro de 2015.

Emília Avelino
Representante da SEMOC